



PROCESSO N.º 44/10

PROTOCOLO N.º 10.198.084-7

PARECER CEE/CEB N.º 746/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULINA PACÍFICO BORSARI -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RANCHO ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo Ofício n.º 5454/09 - GS/SEED, de 28/12/09 o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Rancho Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 27/11/2009.

A Resolução n.º 396/08, com base no Parecer n.º 08/08 - DET/SEED, autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari - Ensino Fundamental e Médio que passou a denominar-se Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007(fl. 05).

2. As condições físicas, materiais e pedagógicas estão descritas às fls. 120/121, 124,128, 136, 139, 140, 124, 145 a 198.

Às fls. 137 é apresentada a seguinte Justificativa:

Tendo em vista a decisão de construir uma nova unidade escolar ... a qual está sendo tratada através do protocolo n.º 07.237.402-9, arquivou o protocolo 9.725.814-7 que tratava do ofício n.º 49/2007, onde solicitava adaptação no prédio escolar para prevenção de incêndio.

O referido protocolo, datado de 12/11/2007, foi arquivado em 05/03/2009 e está apensado às fls. 220.



PROCESSO N.º 44/10

2.1 A instituição de ensino apresentou o plano de avaliação institucional do curso às folhas 128 a a 134 (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

2.2 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou o relatório do plano de capacitação docente e está apensado às fls. 126.

2.3 Corpo Docente

O estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Maria Dejanira Perpétua Sanches da Silva	- Fundamentos Sociológicos da Educação	Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau, Orientação Educativa e Administração Escolar Geografia
Neusa Aparecida Reghin	- Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Cirene da Silva Richter	- Biologia	Biologia
Marlenice de Fátima Inocente Valério	- Educação Física - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Literatura Infantil	Educação Física Pedagogia – Habilitações: Orientação Educacional e Supervisão Escolar na Educação Básica
Roseli Aparecida de Oliveira Brambilla	- Filosofia - Sociologia - Metodologia do Ensino de Educação Física	Complementação de Estudos para Pedagogia – Histórico Escolar – fls. 61. Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Antonio Carlos de Oliveira	Física	Ciências/Física
Sueli Catucci Ramos	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Aparecida da Silva	História	História
Valéria do Amaral Ferreira	- Língua Portuguesa e Literatura - LEM - Inglês - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	Letras – Português, Inglês



PROCESSO N.º 44/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Antonio Pereira de Souza	Matemática	Ciências/Matemática
Neuza de Fátima Alves	Química	Ciências/Física/Química
Ivani Camargo de Souza	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia – Licenciatura Plena
Maria Luzia Mendes	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de História - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	Pedagogia – Supervisão Escolar e Administração Escolar
Edenice de Fátima Tamião Beluzzo	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Supervisão Escolar - Especialização em Psicopedagogia
Maria Eunice Dias Correa	- Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Ciências - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagógica - Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Escolar

3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls.10 matriz curricular, totalizando 4.000 (quatro mil) horas, distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 44/10

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL								
Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental e Médio								
Ano de Implantação: 2007 Turno: Diurno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
Sub-total		19	15	13	11	2320	1934	
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5		
	Total		30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000	



PROCESSO N.º 44/10

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 214/09, do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (fls. 199, 240).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio, Parecer n.º 655/09 - DET/SEED (fls. 209) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Rancho Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica ainda este ano de 2010, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB